

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA GM/MS Nº2914/2011, RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014, RDC 15, ARTIGO 74 (CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO), conforme quantidades e especificações do edital e seus anexos.

ETAPAS RELATIVAS AO CERTAME:

- Recebimento das propostas: até as **9h00** do dia **31/08/2023**;
- Impugnações e pedidos de esclarecimento: em até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- Abertura da sessão pública e classificação das propostas: dia **31/08/2023**, a partir das **09h**;
- Início da fase competitiva/lances: dia **31/08/2023**, às **09h10**;

Pregoeiro: Matheus Sessi de Oliveira

E-mail: hmpgl.compras@gmail.com - Fone: (45) 3521-1776

UASG: 928118 - Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br/

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público com personalidade jurídica de direito privado, instituída através de Lei Municipal nº 4.084 de 05 de Maio de 2013, inscrita no CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck na cidade de Foz do Iguaçu-PR torna público, para o conhecimento das empresas interessadas, que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 18.718 de 26/02/2009, Ordem de Serviço nº 010/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) nos pregões, no âmbito da Fundação, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e das condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram.

O Valor total máximo do presente pregão é de **R\$ 281.391,54 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS COM CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

As despesas decorrentes da execução do presente certame estão previstas no Contrato de Gestão 001/2020, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, conforme declarado neste **Processo Administrativo nº 534/2023**.

ENDEREÇOS:

Horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Rua Adoniran Barbosa, nº 370 – Jardim Central – Foz do Iguaçu.

Fone: (045) 3521-1776 – E-mail: hmpgl.compras@gmail.com

Acesso Identificado no Link: www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras/pt-br/;

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail hmpgl.compras@gmail.com
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail hmpgl.compras@gmail.com
- 2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ para conhecimento de todos os interessados.

- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. A Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do **Anexo I** deste Edital a especificação completa do objeto.
- 3.2. Havendo divergências entre as especificações do objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão sempre, a descrição deste Edital.
- 3.3. Justifica-se a não adoção do critério da exclusividade, bem como a reserva de cota no certame para a contratação do referido objeto, pois poderá representar prejuízo ao Município, já que as empresas tradicionais que oferecem os referidos serviço em sua maioria não são enquadradas como ME ou EPP e haveria restrição à participação de empresas que fornecem o serviço de análise de água.
- 3.4. Além disso, a aplicação da norma não é absoluta e comporta restrições, vigora ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06, incisos II e III, valendo a transcrição:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 3.5. Considerando a natureza altamente especializada do serviço a ser contratado, que engloba análises mensais com a equipe da empresa contratada indo ao local mensalmente em alguns casos e semestralmente em outros. Diante dessa alta peculiaridade e especialização exigida para a execução do serviço, justifica-se a decisão de não permitir a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta licitação. A complexidade das análises e a frequência de deslocamentos ao local demandam uma estrutura operacional robusta, equipamentos específicos e equipe técnica altamente capacitada. Além disso, a prestação de

serviços em diferentes intervalos de tempo requer uma programação logística precisa para garantir a qualidade e confiabilidade das análises realizadas. Nesse contexto, é essencial que a empresa contratada tenha experiência comprovada e capacidade financeira suficiente para assegurar o cumprimento de todos os prazos e requisitos técnicos estabelecidos no contrato. A restrição da participação de ME/EPP nesse processo licitatório busca garantir a eficiência e a excelência do serviço prestado, bem como a segurança e o cumprimento das normas e regulamentações pertinentes. Ao selecionar empresas com expertise e recursos adequados, busca-se assegurar a qualidade das análises da água, um fator crucial para a saúde e bem-estar dos usuários dos ambientes hospitalares. Portanto, a decisão de restringir a participação de ME/EPP se baseia na necessidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais específicos do serviço, visando à obtenção do melhor resultado para a administração pública e para a segurança dos cidadãos que utilizam os serviços de saúde.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTE/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações constantes no link abaixo.
<https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/sicaf/html/>
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASGOV, no ato da abertura do Pregão.
- 4.4. Observado o disposto no item 3.3, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Hospital Municipal Padre Germano Lauck



- a. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo segundo do art. 337-M do Código Penal;
 - b. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - c. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.7. Como requisito para participação neste pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.8. Que cumpre aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.9. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.10. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.11. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.12. Que cumpre os requisitos para habilitação de definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.14. Que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.15. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.16. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.17. Que os serviços não prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Conduzir a sessão pública;
 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

- e. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h. Indicar o vencedor do certame;
 - i. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - k. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão
- 6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar ao Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.gov.br/compras/pt-br/.
- 7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta inicial **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**
- 8.3. A proposta inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico, e deverá conter a descrição do objeto, marca/modelo(s) ofertada(s) quando solicitada(s), e o preço total do item/grupo, conforme indicado no Edital.
- 8.4. Caso o produto ofertado seja de fabricação/marca própria, preencher os referidos campos com as informações “FABRICAÇÃO PRÓPRIA” e/ou “MARCA PRÓPRIA”, a fim de não identificar o licitante.
- 8.5. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.6. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 8.12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.13. **A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.**

9. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. A proposta de preços inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.gov.br/compras/pt-br/, devendo conter:
- Preço total do lote/item, com até quatro casas decimais após a vírgula;
 - Descrição detalhada do objeto;
 - Marca/modelo/fabricante (Observar o sub-item 8.4);
 - Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.
- 9.2. A proposta de preços final deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.gov.br/compras/pt-br/, **NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, a contar do encerramento da sessão pública de lances no sistema eletrônico, devendo conter:
- Preço unitário e total do(s) item(ns) e lote(s), com até quatro casas decimais após a vírgula;
 - Marca/modelo/fabricante (Observar o sub-item 8.4);
 - Descrição detalhada do objeto;
 - Condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
 - E-mail e telefone atualizados;
 - Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.4. **É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do Pregoeiro, sob qualquer justificativa.**

- 9.5. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 9.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 9.7. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 10.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.9. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance(s) enviado(s) nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.20. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

11. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente

após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 11.2. O Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, cujo observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br/ no prazo de até **2 (DUAS) HORAS** após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após a vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.
- 12.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 13.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF;
 - b. Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua

desclassificação.

- 14.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.12. A verificação, pelo Pregoeiro, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.
- 14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 15.1. São documentos obrigatórios à habilitação neste certame:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Requerimento de empresário à Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- d. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c. Certidão de Regularidade em relação aos Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Mobiliários), expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

15.1.3. Qualificação Técnica

- a. A contratada deverá apresentar laudos específicos para cada ambiente, contemplando análise supracitadas, conforme preceitua a Resolução ANVISA e as legislações vigentes;
- b. Todas as Análises, físico química e microbiológicas, deverão ser realizadas por laboratórios providos de licenciamento sanitário do órgão de vigilância sanitária municipal e estadual, somados da acreditação ou reconhecimento de competência pelo INMETRO;
- c. A contratada deverá comprovar através de atestados de que já prestou o serviço para outro órgão da administração pública em quantidades superiores de pontos pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR ou atestar que já prestou serviço de mesma natureza em outro órgão da administração.
- d. A contratada deverá apresentar certidão de registro da licitante expedida

pelo Conselho Regional competente, comprovando o exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação, na qual constem seus Responsáveis Técnicos, devidamente qualificados na área de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) ou na área de biologia (biólogo, farmacêutico ou biomédico) e conter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço;

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.
- 15.2. Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente do sistema www.gov.br/compras/pt-br/.
 - 15.3. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação listados no item 15.1, desde que constem no SICAF, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.**
 - 15.4. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
 - 15.5. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
 - 15.6. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade sendo dispensada sua autenticação.
 - 15.7. A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
 - 15.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
 - 15.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 15.10. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da

microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.gov.br/compras/pt-br/, sob pena de decair do direito à contratação.

- 15.11. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.9, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 16.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.7. Decorrido o prazo para razões e contrarrazões, o Pregoeiro examinará o recurso e fará o juízo de retratação, nos moldes do artigo 9, inciso VII, do Decreto Municipal nº 19.302, de 4 de dezembro de 2009.

- 16.8. Se mantida a decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão.
- 16.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRAUTAL

- 18.1. Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 18.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório o Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.
- 18.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Fundação convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da Nota de Empenho.
- 18.4. A assinatura do Contrato Administrativo será realizada através do Sistema de Informações Digitais (SID), ou outro sistema eletrônico utilizado pela FMSFI.
- 18.5. A FMSFI solicitará via email ao representante do licitante vencedor que realize o cadastro perante o SID, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de imposição das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.6. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços ou o instrumento contratual.
- 18.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou assinar o Instrumento

Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no Edital e anexos.

- 18.8. O licitante tem o dever de manifestar ciência em todas as comunicações encaminhadas pela FMSFI, via e-mail ou SID, presumindo-se a ciência após decorrido 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação.
- 18.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.9.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.9.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 18.9.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.10. Os prazos previstos neste item terão início com a manifestação de ciência do licitante vencedor acerca da comunicação enviada pela FMSFI, observado o disposto no item 18.8.

19. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES

- 19.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.
- 19.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
- O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - O preço unitário;
 - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - A indicação do respectivo processo licitatório.
- 19.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a empresa que:

19.3.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação, conforme abaixo especificado:

- a. Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital; ou
- b. Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela FMSFI, durante a análise da proposta; ou
- c. Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta.

19.3.2. Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:

- a. Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato; ou
- b. Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao total de sua proposta.

19.3.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a. Pela inexecução parcial do Contrato:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao total de sua proposta.

- b. Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual.

- c. Pela inexecução total do Contrato:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

- d. Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o

fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

19.3.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

a. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;

b. Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor contratual.

19.3.5. Cometer fraude fiscal:

- a. Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
- b. Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
- c. Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do Contrato, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado.

19.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a. Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
- b. Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) a 20% em relação ao valor total de sua proposta;

- 19.4. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:
- 19.4.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 19.4.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 19.3.3 “a” acima.
- 19.5. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 19.6. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 19.8. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF e o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 19.9. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- O dano causado à administração;
 - O caráter educativo da pena;
 - A reincidência como maus antecedentes;
 - A proporcionalidade.
- 19.10. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 19.11. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art.

416 do Código Civil Brasileiro.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 8.666/90, observando ainda os seguintes procedimentos:
 - 20.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, obtida por meio da consulta aos sítios eletrônicos oficiais
 - 20.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
 - 20.1.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Fundação poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 21.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Hospital Municipal Padre Germano Lauck



- 21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 21.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

Foz do Iguaçu-Pr, 22 de Agosto de 2023.

André Ricardo Cório Di Buriasco
Diretor Presidente

Leticia Caroline Lacoski
Assessora de Compras e Licitações.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA GM/MS Nº2914/2011, RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014, RDC 15, ARTIGO 74 (CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO).

Quadro I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	R\$ 281.391,54

Fonte: Pesquisa de preços realizada pelo setor de compras, 2023.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 281.391,54 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS COM CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

2. **DESCRIÇÃO TÉCNICA:**

A empresa selecionada deverá realizar os serviços que incluem a análise do controle microbiológico com frequência mensal e análise dos parâmetros físicos-químicos com frequência semestral dos pontos citados conforme especificações abaixo.

A contratada deverá ser responsável pela coleta da água, além de com cumprir todas as obrigações, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; Na eventualidade de resultados não satisfatórios em uma das análises, é de obrigação da contratada a realização de nova análise, mediante solicitação da contratante; Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia; Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; Manter a prestação do serviço em pleno funcionamento dentro do período da garantia, quando for o caso; Ter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço.

A contratada deverá efetuar a análise de acordo com as instruções e parâmetros solicitados pelo gestor de contratos, seguindo as normas vigentes, bem como as orientações do SECIH.

➤ **Análise microbiológica da água potável (periodicidade mensal):**

- Bactérias Heterotróficas - Ausência em 100ml;
- Coliformes totais - 500UFC/mL;
- Escherichia coli - Ausente em 100 ml.

➤ **Análise físico química da água potável (periodicidade semestral):**

- Nitrato - 10mg/l

- Nitrito - 1mg/l
- Cloro residual livre - 0,5 mg/l
- Ph - 6,0 a 9,5
- Alumínio total - 0,2mg/l
- Nitrogênio amoniacal - 1,2mg/L
- Cloreto - 250 mg/L
- Cor aparente - 15 uH
- 1,2 - Diclorobenzeno - 0,001mg/L
- 1,4 - Diclorobenzeno - 0,0003mg/L
- Dureza Total - 300mg/L
- Etilbenzeno - 300µg/L
- Ferro total - 0,3mg/L
- Manganês total - 2,4mg/L
- Monoclorobenzeno - 0,02mg/L
- Sódio total - 200mg/L
- Sólidos Totais Dissolvidos - 500mg/L
- Sulfato - 250mg/L
- Sulfeto de Hidrogênio - 0,05mg/L
- Tolueno - 30µg/L
- Turbidez - 5uT
- Zinco total - 5mg/L
- Temperatura da Amostra (medida em campo).

PONTOS PARA A COLETA DE ÁGUA POTÁVEL SERÃO:

1	PRONTO SOCORRO/OBSERVAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM
2	PRONTO SOCORRO/EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM
3	CME - LAVATÓRIO
4	ORTOPEDIA I - POSTO DE ENFERMAGEM
5	PEDIATRIA - POSTO DE ENFERMAGEM
6	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
7	CLÍNICA CIRÚRGICA - POSTO DE ENFERMAGEM
8	AMBULATÓRIO - RETORNO DE CIRURGIAS
9	AMBULATÓRIO - RAIOS-X
10	FARMACIA CENTRAL
11	FARMACIA - ÁREA DE FRACIONAMENTO
12	CLÍNICA MÉDICA I - POSTO DE ENFERMAGEM
13	CLÍNICA MÉDICA II - POSTO DE ENFERMAGEM
14	CLÍNICA MÉDICA III - POSTO DE ENFERMAGEM
15	CLÍNICA MÉDICA IV - POSTO DE ENFERMAGEM
16	UTI I - POSTO DE ENFERMAGEM
17	UTI II - POSTO DE ENFERMAGEM
18	UTI III - POSTO DE ENFERMAGEM
19	UTI IV - POSTO DE ENFERMAGEM
20	POÇO
21	PRIMEIRO PONTO APÓS O POÇO
22	CAIXA D'ÁGUA

➤ Análise microbiológica e endotoxina - **Hemodiálise** (Periodicidade mensal):

- Bactérias Heterotróficas - 100 UFC/ml;
- Coliformes totais - Ausência em 100 ml;

- Endotoxinas - 0,25 EU/ml.
- Análise físico-química de água para **hemodiálise** (periodicidade semestral):
 - Alumínio total - 0,01mg/l
 - Antimônio total - 0,006mg/l
 - Arsênio total - 0,005mg/l
 - Bário total - 0,1mg/l
 - Berílio total - 0,0004mg/l
 - Cádmio total - 0,001mg/l
 - Cálcio total - 2mg/l
 - Chumbo total - 0,005mg/l
 - Cobre total - 0,1mg/l
 - Cromo total - 0,014mg/l
 - Magnésio total - 4mg/l
 - Mercúrio total - 0,0002mg/l
 - Potássio total - 8mg/l
 - Prata total - 0,005mg/l
 - Selênio total - 0,09mg/l
 - Sódio total - 70mg/l
 - Tálcio total - 0,002mg/l
 - Zinco total - 0,1mg/l
 - Cloro total - 0,1mg/l
 - Fluoreto - 0,2mg/l
 - Nitrato - 2mg/l
 - Sulfato - 100mg/l

PONTOS PARA A COLETA DE ÁGUA DA DIÁLISE SERÃO:	
1	UTI 1 - LEITO 01
2	UTI 1 - LEITO 10
3	UTI 1 - LEITO 11
4	UTI 2 - LEITO 19
5	UTI 2 - LEITO 20
6	UTI 2 - LEITO 22
7	UTI 3 - LEITO 30
8	UTI 4 - LEITO 31
9	UTI 4 - LEITO 32
10	UTI 4 - LEITO 34
11	UTI 4 - LEITO 35
12	UTI 4 - LEITO 36

- Análise microbiológica e de endotoxina na Central de Materiais e Esterilização (CME) na torneira de enxague (periodicidade mensal):
 - Bactérias Heterotróficas - Ausência em 100ml;
 - Coliformes totais - 500UFC;
 - Endotoxinas - 0,25 EU/ml.

➤ Análise físico-química da torneira de enxague da área de limpeza da Central de Material Esterilizados (periodicidade semestral):

- Cobre - 0,1mg/L;
- Ferro - 0,3mg/L;
- Manganês - 0,1mg/L;
- Cloretos - 250mg/L.

PONTOS PARA A COLETA DE ÁGUA DA CME SERÃO:	
1	CME - TORNEIRA DE ENXAGUE.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

A licitação é um processo fundamental no âmbito da administração pública, pois se trata de um procedimento legal que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços ou obras. Essa prática é de extrema importância para garantir a transparência, a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos, além de promover a competitividade e a igualdade de oportunidades para os fornecedores interessados em participar dos processos de contratação.

Em primeiro lugar, a licitação assegura a lisura e a imparcialidade no uso dos recursos do Estado. Ao estabelecer um processo público e transparente, com regras claras e objetivas, a administração pública evita o favorecimento de determinadas empresas ou indivíduos e previne a ocorrência de práticas ilícitas, como o nepotismo e a corrupção. Dessa forma, a licitação contribui para a manutenção da ética no serviço público, resguardando o interesse coletivo em detrimento de interesses particulares. Outro aspecto relevante é que a licitação promove a busca pela melhor relação custo-benefício para os órgãos públicos. Ao abrir a possibilidade de diversas empresas apresentarem suas propostas, o poder público tem a oportunidade de avaliar diferentes alternativas e escolher aquela que melhor atenda às necessidades da instituição e da sociedade como um todo. Isso permite a obtenção de produtos e serviços de qualidade a preços mais competitivos, otimizando o uso dos recursos arrecadados através dos impostos.

Além disso, a licitação incentiva a concorrência e o desenvolvimento econômico. Ao permitir a participação de várias empresas nos processos de contratação, cria-se um ambiente favorável à competição, estimulando a busca por inovação e aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos. Isso pode resultar em avanços tecnológicos, melhores condições de fornecimento e a geração de empregos, impulsionando o crescimento econômico do país. Por fim, a licitação garante a igualdade de oportunidades para as empresas, sejam elas grandes corporações ou pequenos empreendimentos. A adoção de critérios objetivos e transparentes possibilita que empresas de diferentes tamanhos e capacidades técnicas possam competir em pé de igualdade, sem discriminação ou preferência indevida. Isso favorece a diversificação do mercado fornecedor e fortalece a economia de forma democrática.

Em síntese, a licitação é um pilar fundamental para a administração pública, assegurando a ética, a transparência, a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos do Estado. Através desse processo, busca-se sempre a melhor opção para atender às necessidades da sociedade, promovendo o desenvolvimento econômico, a competitividade empresarial e o interesse coletivo. A valorização da licitação é, portanto, essencial para garantir uma gestão pública responsável e voltada para o bem-estar de toda a população.

Portanto, a qualidade da água é um fator crítico que impacta diretamente a segurança e o bem-estar dos pacientes, funcionários e visitantes em ambientes hospitalares. A análise periódica da água nessas instituições é de extrema importância, pois garante a prevenção de riscos à saúde, a promoção de um ambiente saudável e a eficiência dos serviços prestados. Pois, discute-se a relevância da análise da água em ambientes hospitalares e seus benefícios para a saúde pública.

Em primeiro lugar, ambientes hospitalares são locais com grande concentração de pessoas vulneráveis, como pacientes com imunidade comprometida, idosos e crianças. Nesse contexto, a água contaminada pode representar um grave risco, propiciando a disseminação de doenças e infecções hospitalares. Através da análise sistemática da qualidade da água, é possível identificar possíveis agentes patogênicos e substâncias químicas nocivas, tomando medidas corretivas para garantir a ausência de riscos à saúde dos usuários do hospital. Em segundo lugar, a análise da água é essencial para assegurar a higienização adequada dos instrumentos médicos e utensílios utilizados em procedimentos, bem como para garantir a limpeza dos espaços hospitalares. Água contaminada pode comprometer a eficácia da esterilização e limpeza, tornando-os ineficientes na prevenção de infecções cruzadas entre pacientes. Através da verificação da qualidade da água, é possível manter um ambiente estéril e seguro, reduzindo significativamente o risco de contaminações.

Além disso, a água é usada em múltiplas atividades em hospitais, como preparo de alimentos e medicamentos, higiene pessoal e limpeza de ambientes. Portanto, a análise da água também está diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados e à promoção do conforto e bem-estar dos pacientes. Uma água de qualidade assegura a integridade dos alimentos e medicamentos preparados, bem como a limpeza adequada dos ambientes, contribuindo para a recuperação mais rápida dos pacientes e para a satisfação de todos os envolvidos no processo de atendimento hospitalar. Ademais, em tempos de preocupações crescentes com a resistência bacteriana a antimicrobianos, a análise da água em ambientes hospitalares é essencial para evitar a disseminação de bactérias multirresistentes. A presença de bactérias resistentes em sistemas de água pode levar a infecções mais difíceis de serem tratadas, aumentando os riscos para a saúde dos pacientes e onerando o sistema de saúde como um todo. A identificação e controle desses microrganismos através da análise da água são medidas cruciais para combater esse problema global de saúde.

Em suma, a análise da água em ambientes hospitalares é uma prática que vai muito além de uma mera formalidade. Trata-se de uma medida de proteção à saúde pública, essencial para evitar riscos aos pacientes e profissionais de saúde, bem como para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Investir na análise regular e na manutenção da qualidade da água em hospitais é uma responsabilidade inalienável das instituições de saúde, e um compromisso com a segurança e o bem-estar de todos que buscam atendimento médico.

Portanto, justifica-se abertura de novo processo licitatório tendo em vista a necessidade da contratação pelo procedimento legal via licitação, conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93, além de continuar assegurando os direitos sociais relativos à saúde como dita a constituição federal de acordo com o art. 6º,

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ressalta-se que de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – COC** anexo ao processo, fica aprovado licitações acima de R\$ 100.000,00 conforme art. 1º.

Art. 1º Fica aprovado às Licitações acima de R\$ 100.000,00 cem mil reais para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck e das UPAS, conforme documentos comprobatórios em anexo.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR, porém, deverão ser realizados durante o horário de expediente;

4.2. A Contratada deve encaminhar à FMSFI com 02 dias de antecedência da execução do serviço uma relação dos funcionários que irão trabalhar na coleta do material;

4.3. O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;

4.4. A guarda de equipamentos e ferramentas será de responsabilidade da contratada. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza da FMSFI, salvo quando houver autorização da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR.;

4.5. Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma proposto pelo setor de SECIH do Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

4.6. A aquisição do objeto a ser licitado será conforme cronograma e agendamento com o setor de SECIH, em dia e hora especificado, da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR.

4.7. O contato com a empresa licitante durante a fase de execução do contrato ficará a cargo da SECIH, bem como a fiscalização e demais intercorrências durante o prazo de 12 meses.

4.8. Tendo em vista que é um serviço contínuo não será emitida ordem de compra.

4.9. A coleta das amostras deve ser realizada por um profissional habilitado e treinado pela CONTRATADA sob monitoramento de um profissional do controle de Infecção Hospitalar da Unidade;

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte, bem como os frascos e embalagens para acondicionamento e transporte do material coletado;

4.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados nos termos da legislação vigente – ANVISA;

4.12. De acordo, caso haja interesse da administração poderá ser prorrogado o contrato segundo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

5. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE (EPP):

5.1. Justifica-se a não adoção do critério da exclusividade, bem como a reserva de cota no certame para a contratação do referido objeto, pois poderá representar prejuízo ao Município, já que as empresas tradicionais que oferecem os referidos serviços em sua maioria não são enquadradas como ME ou EPP e haveria restrição à participação de empresas que fornecem o serviço de análise de água.

5.2. Além disso, a aplicação da norma não é absoluta e comporta restrições, vigora ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06, incisos II e III, valendo a transcrição:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;***

5.3. Considerando a natureza altamente especializada do serviço a ser contratado, que engloba análises mensais com a equipe da empresa contratada indo ao local mensalmente em alguns casos e semestralmente em outros. Diante dessa alta peculiaridade e especialização exigida para a execução do serviço, justifica-se a decisão de não permitir a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta licitação. A complexidade das análises e a frequência de deslocamentos ao local demandam uma estrutura operacional robusta, equipamentos específicos e equipe técnica altamente capacitada. Além disso, a prestação de serviços em diferentes intervalos de tempo requer uma programação logística precisa para garantir a qualidade e confiabilidade das análises realizadas. Nesse contexto, é essencial que a empresa contratada tenha experiência comprovada e capacidade financeira suficiente para assegurar o cumprimento de todos os prazos e requisitos técnicos estabelecidos no contrato. A restrição da participação de ME/EPP nesse processo licitatório busca garantir a eficiência e a excelência do serviço prestado, bem como a segurança e o cumprimento das normas e regulamentações pertinentes. Ao selecionar empresas com expertise e recursos adequados, busca-se assegurar a qualidade das análises da água, um fator crucial para a saúde e bem-estar dos usuários dos ambientes hospitalares. Portanto, a decisão de restringir a participação de ME/EPP se baseia na necessidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais específicos do serviço, visando à obtenção do melhor resultado para a administração pública e para a segurança dos cidadãos que utilizam os serviços de saúde.

6. DO ENDEREÇO DE COLETA:

6.1. O endereço para prestação do serviço acima discriminado será no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, localizado à Rua Adoniran Barbosa, 370, Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu-PR – CEP: 85.864-492.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1. Laudos/Resultados serão entregues em 10 (dez) dias úteis ou excepcionalmente em um período maior com autorização do setor de SECIH, No caso de o prazo pactuado cair no sábado e domingo, os mesmos deverão ser antecipados para o dia útil anterior.

7.2. As coletas serão realizadas no endereço do Hospital Municipal Padre Germano Lauck o qual está localizado na Rua Adoniran Barbosa, 370, Jardim Central em Foz do Iguaçu/PR.

7.3. Quando ocorrer alteração nos padrões de qualidade da água ou alterações nos resultados, a coleta deverá ser realizado até 48 horas após solicitação da instituição;

7.4. Os laudos devem ser enviados por e-mail para o fiscal do contrato em formato pdf.

7.5. A Contratada deverá ter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço.

8. DO CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A contratada deverá apresentar laudos específicos para cada ambiente, contemplando análise supracitadas, conforme preceitua a Resolução ANVISA e as legislações vigentes;

8.2. Todas as Análises, físico química e microbiológicas, deverão ser realizadas por laboratórios providos de licenciamento sanitário do órgão de vigilância sanitária municipal e estadual, somados da acreditação ou reconhecimento de competência pelo INMETRO;

8.3. A contratada deverá comprovar através de atestado de que já prestou o serviço para outro órgão da administração pública em quantidades superiores de pontos pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR ou atestar que já prestou serviço de mesma natureza em outro órgão da administração.

8.4. A contratada deverá apresentar certidão de registro da licitante expedida pelo Conselho Regional competente, comprovando o exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação, na qual constem seus Responsáveis Técnicos, devidamente qualificados na área de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) ou na área de biologia (biólogo, farmacêutico ou biomédico) e conter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. DA CONTRATANTE

- a. Receber os serviços/produtos do objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada para prestação de serviços:

- a. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência contratual.
- c. Comunicar à contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- d. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- f. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- g. Responsabilizar-se: pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE.
- i. Substituir, a suas expensas e sem ônus para Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, os materiais fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação, materiais entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o material com sua capacidade reduzida durante o período de garantia.
- j. Fornecer todo o material licitado com as devidas garantias e estado de conservação novo.
- k. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e à qualidade dos materiais a serem fornecidos.
- l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a

descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- m. Apresentar os empregados habilitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, observando ainda os seguintes procedimentos:

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Em todos os casos, da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

10.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

10.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante e a contratada que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções estipuladas na legislação vigente.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor Presidente, bem como a fiscalização pelo setor de SECIH acerca da prestação do serviço e setores demandantes acerca da qualidade do material no ato da entrega/recebimento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Hospital Municipal Padre Germano Lauck



Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL FUNDACIONAL do ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA;
Informa-se ainda que o quantitativo foi estipulado pelo setor demandante.

ENCARREGADO DO SETOR DE SECIH	ASSINATURA
THALITA CORRÊA DE SOUZA	<i>(assinatura eletrônica via SID)</i>

Local e data: Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA GM/MS Nº2914/2011, RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014, RDC 15, ARTIGO 74 (CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO), conforme quantidades e especificações do edital e seus anexos.

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____

CNPJ Nº _____ I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO IDENTIFICADO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA TER CIÊNCIA, ADERIR E CONCORDAR, COM ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, A TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023**.

OBRIGATÓRIO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE, VALOR PROPOSTO E ASSINATURA

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Nome do produto/serviço detalhado	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

_____ (localidade), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal

Nome do Representante legal:

RG e CPF

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU pessoa jurídica de direito público com personalidade jurídica de direito privado, instituída através da Lei Municipal nº 4.084 de 05 de Maio de 2013, inscrita no CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal de Padre Germano Lauck na Rua Adoniran Barbosa nº 370, CEP 85864-380, Jardim Central, nesta cidade de Foz do Iguaçu – PR neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Senhor **ANDRÉ RICARDO CÓRIO DI BURIASCO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº XX-XX-XXXX e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Senhora **RAFAEL CARBONERA**, portadora da Cédula de Identidade com RG xxxxxxxx nº e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº xxxxxxxx , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** E A EMPRESAcom sede à devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual neste ato representada pelo Sr. portador da Cédula de Identidade com RG nº., e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º....., residente e domiciliado à Rua, nº..., Bairro....., na cidade de...../....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2023 de XX/02/2023**, TENDO POR OBJETO Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo fornecimento e substituição de peças, nos elevadores sociais existentes nas dependências do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações técnicas do edital e seus anexos, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 16.289/2005 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

01. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA GM/MS Nº2914/2011, RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2014, RDC 15, ARTIGO 74 (CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO)**, conforme condições, quantidades e especificações técnicas do edital e seus anexos.

em conformidade com o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0XX/2023** conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

**TABELA DE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS ITENS VENCIDOS
PELA EMPRESA.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 0XX/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

02. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

03. DO VALOR

3.1. Dá - se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), considerando os valores unitários constantes na tabela da cláusula primeira.

4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando ainda os seguintes procedimentos:

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Em todos os casos, da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

4.1.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu ato pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

05. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA não transferirá a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

5.1.2. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

5.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, ficando a total responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados e sua correta execução a cargo do gestor da Manutenção da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

6. DA VERBA CONTRATUAL

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente certame estão previstas no Contrato de Gestão 001/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, conforme mencionado no **Processo Administrativo nº 534/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023.**

7. DO CRITÉRIO DA CORREÇÃO DOS VALORES

7.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8. Obrigações da contratante e da contratada

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada para o fornecimento dos itens:

- 8.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.2.2. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência contratual.
- 8.2.3. Comunicar à contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.2.6. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.2.7. Responsabilizar-se: pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.9. Substituir, a suas expensas e sem ônus para Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, o objeto fornecido que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação, serviços entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o aparelho com sua capacidade reduzida durante o período de garantia.

8.2.10. Fornecer todo o objeto licitado com as devidas garantias e estado de conservação novo.

8.2.11. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e à qualidade dos equipamentos a serem fornecidos.

8.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9. DAS SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal n.º 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “**9.1.1.**”, “**9.1.3.**” e “**9.1.4.**” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “**9.1.2.**”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

10.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e atualizações posteriores.

11.2. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADO** direito a qualquer reclamação ou indenização.

12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

13. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

14. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

15. DO SUPORTE LEGAL

15.1. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e com a Lei 10520/2002.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, seu Anexo I do Edital e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**.

16.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

16.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.6. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

16.7. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

16.8. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

17. DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

17.3. E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em cinco vias de iguais teor e forma assinados.

Foz do Iguaçu / PR, em de de 2022..